



**INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DO CUITO
(ISPC)**

REGULAMENTO DO REGIME ACADÉMICO

2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Âmbito e objecto do Regulamento Académico)

O presente diploma define e regulamenta os princípios e procedimentos inerentes ao processo de ensino – aprendizagem no **Instituto Superior Politécnico do Cuito**, abreviadamente (**ISPC**), por forma a dotar aos serviços académicos, aos docentes e aos estudantes de instrumentos internos orientadores da actividade académica.

Artigo 2º

(Organização dos Exames de Acesso)

Os exames de acesso são organizados por um corpo de Júri nomeado por despacho do Presidente do Instituto Superior Politécnico do Cuito.

Artigo 3º

(“Numerus Clausus”)

1. O acesso ao ISPC obedece ao “numerus clausus” (limites de vagas em cada curso).
2. Cabe a cada Departamento indiar o “numerus clausus” de vagas por cursos.
3. Este “número clausus” é comunicado ao Presidente da Instituição com um horizonte temporal de 45 dias antes do início das inscrições.

Artigo 4º

(Calendários e Anúncio da Realização dos Exames de Acesso)

1. O calendário dos exames de acesso é determinado pelo Ministério de tutela e reajustado internamente.
2. A duração de todo o processo obedece ao calendário Nacional definido pelo Ministério de tutela.
3. A data da realização dos exames de acesso será tornada pública com antecedência de 10 dias. Salvo, casos excepcionais devidamente fundamentado.
4. Os temas com a bibliografia actualizada devem ser publicados desde o início das inscrições.

Artigo 5º

(Local de Inscrição)

As inscrições para o exame de acesso são realizadas na instituição de forma presencial.

Artigo 6º

(Processos de Inscrições)

1. O processo de inscrição para a prova de acesso deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade (passaporte, para os estrangeiros), acompanhado de uma fotocópia que ficará arquivada, depois de conferida com o original;
 - b) Original do certificado ou atestado do curso médio ou pré-universitário, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos;
 - c) Declaração da entidade empregadora, para os candidatos trabalhadores;

d) Ficha de inscrição devidamente preenchida.

f) Duas fotografias tipo passe.

Artigo 7º

(Afixação do Decreto de Criação no Acto de Inscrição)

No momento da inscrição, a Direcção do ISPC, deverá afixar no local de inscrição o Decreto de Criação do Instituto e dos Cursos a serem ministrados naquele ano lectivo.

Artigo 8º

(Listas dos Candidatos)

As listas dos admitidos ao teste e dos excluídos, devem ser afixadas, em locais mais visíveis no prazo de 5 dias, e é aberto um período de 72 horas para as reclamações.

Artigo 9º

(Realização das provas)

1. As provas serão feitas na data indicada em obediência ao calendário Nacional;
2. É da competência do Júri nomeado a correcção, classificação e a afixação dos resultados.
3. É reservado um período de 72 horas para atender as reclamações

Artigo 10º

(Homologação dos Resultados)

1. O Júri deve remeter os resultados finais para efeitos de homologação do Presidente da instituição e afixar os resultados finais;

2. Serão considerados admitidos os candidatos que obtiverem as melhores classificações, dentro do número de vagas existentes.
3. É de responsabilidade dos Serviços Académicos e Pedagógicos estabelecer regras para o exame de acesso, elaborando um regulamento próprio aprovado pela Direcção.

Artigo 11º

(Vias de Ingresso no ISPC)

Há duas vias de ingresso no ISPC:

1. Ingressa-se por via de exame de acesso:

- a) Todos os candidatos são avaliados por meio de um teste escrito e com a nota não inferior à 10 valores;
- b) No caso de muitos candidatos obtiverem notas positivas, a selecção será feita em função das melhores notas.

Podem ingressar directamente no ISPC:

- a) Estudante matriculado noutras instituições de Ensino Superior e o processo é efectuado por meio de transferência;
- b) Podem igualmente ingressar estudantes matriculados noutras instituições de Ensino Superior, desde que tenham o primeiro ano concluído;
- c) Estudante com frequência no 2º para os cursos que terminam com o 4º e no 3º para aqueles cursos que terminam com o 5º ano podendo ser-lhes dado equivalências as cadeiras dos anos anteriores;

- d) Os graduados fora do ISPC que pretendam fazer outra licenciatura podendo apenas endereçar o pedido à direcção do ISPC.
2. O prazo de solicitação do ingresso directo é até ao fim da primeira quinzena do mês em que começam as aulas.

Artigo 12º

(Acesso as instalações da instituição)

Só podem ter acesso às instalações da instituição, os estudantes que devidamente estejam munidos de:

- Protecção facial;
- Uso do álcool em gel;
- Portadores de um certificado da toma de vacina contra a covid 19, ou umas das doses ou ainda o teste com a duração mínima de dias com resultados negativo;
- Passe de estudante, caso tenham sido já entregues;
- Outros casos, desde que autorizadas e anuidas pela Direcção da Instituição.

Artigo 13º

(Exames de Ingresso)

1. O calendário dos exames de admissão no ISPC é aprovado pelo Conselho Pedagógico e integrado no quadro do calendário académico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI).

CAPÍTULO II
REGIME DE FREQUÊNCIA, JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS,
ANULAÇÃO DE MATRÍCULA E/OU DE INSCRIÇÃO,
READMISSÃO.

Artigo 14º
(Frequência às Aulas)

1. A frequência às aulas e outras actividades pedagógicas do ISPC processa-se em dois regimes, nomeadamente ordinário e voluntário.
2. Devem os estudantes ordinários permanecer nas salas de aulas e nas demais actividades académicas definidas como obrigatórias nos planos de estudos, durante todo o tempo em que as mesmas se realizam.
3. Podem ser admitidos como estudantes voluntários:
 - a) Os estudantes com cargos de Direcção;
 - b) Os estudantes militares ou paramilitares;
 - c) As mulheres em período de gestação;
 - d) Os estudantes atletas de alta competição;
 - e) Os estudantes trabalhadores, desde que a entidade empregadora assim o solicite;
4. Todos os casos previstos nos números anteriores deverão ser devidamente comprovados.
5. Para os estudantes voluntários, é facultativa a frequência às aulas teóricas.
6. As aulas práticas e laboratoriais (para todos os cursos), bem como as provas (de frequência e de exames) e outros trabalhos de avaliação são de frequência obrigatória para todos os estudantes.

7. Não é permitida a mudança de regime na vigência de cada semestre.

Artigo 14º

(Deveres e direitos dos estudantes)

1. Constituem deveres específicos dos estudantes:

- a) Respeitar os docentes, colegas, bem como toda a comunidade académica e não só;
- b) Frequência às aulas;
- c) Participar nas actividades escolares na hora marcada para o seu início;
- d) O uso obrigatório do passe.
- e) Cuidar do Património da Instituição;
- f) Vestir-se adquadamente;
- g) Evitar o assédio.

2. Constitui infracção disciplinar a violação de qualquer dever previsto no número anterior.

Artigo 15º

(Direitos dos Estudantes)

São direitos dos estudantes:

- a) Participar no processo de ensino e aprendizagem em harmonia com os programas;
- b) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- c) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do curso;
- d) Eleger e ser eleito, como membro do associativismo estudantil;
- e) Organizar e participar nas iniciativas que promovam a sua formação.

Artigo 16º

(Trabalhador-Estudante)

- a)- Considera-se trabalhador - estudante aquele que presta uma actividade sob direcção de outrem ou que exerce em regime de profissão liberal.
- b)- O trabalhador-estudante não está sujeito a limitações quanto ao número de exames a realizar.
- c)- O Trabalhador do ISPC não pode ser estudante nesta Instituição de Ensino, salvo, casos excepcionais.

Artigo 17º

(Eleição dos Delegados de Turma)

1. Os requisitos para ser eleito chefe de Turma, são os seguintes :
 - a)- Ter a matrícula feita;
 - b)- Ser estudante efectivo do ISPC;
 - c)- Não ter qualquer dívida de propinas ou qualquer emolumento até a data da eleição;
 - d)- Ser eleito por maioria relativa;
 - e)- Devem estar presente no momento da eleição 70 % dos estudantes da turma;
2. Os Delegados representam as suas turmas junto da Direcção, dos Coordenadores, da Associação de Estudantes e do Presidente do ISPC.
3. Os Delegados são eleitos pelos estudantes das turmas para um mandato de um ano lectivo. Podendo candidatar-se novamente.
4. As eleições deverão ser realizadas até um mês depois do início das aulas.

Artigo 18º

(Perda de Frequência)

1. Perde a frequência numa disciplina o estudante ordinário que em qualquer disciplina perfizer um total de faltas injustificadas, igual ou superior a 30% de aulas teóricas e/ou práticas efectivamente realizadas no decurso de um semestre lectivo.
2. O estudante ordinário tem a obrigação, independentemente da justificação das faltas, a frequentar um número mínimo de aulas correspondente a 60% .
3. O estudante ordinário que numa disciplina exceda o limite de faltas definido nos números anteriores é reprovado nessa disciplina.

Artigo 19º

(Pontualidade)

1. Os estudantes deverão comparecer às aulas e em outras actividades à hora marcada para o seu início, segundo o horário instituído.
2. Para os estudantes, pode se observar uma tolerância de 10 (dez) minutos, apenas para o primeiro tempo de cada turno.
3. A tolerância para o docente que estiver atrasado a uma aula é de 15 (quinze) minutos.
4. Em caso de aula sequencial, ou seja, quando a aula contempla duas horas lectivas consecutivas, o docente deverá no início da segunda hora permitir a entrada para a sala de aulas os estudantes que se tenham atrasado no tempo anterior.

Artigo 20º

(Justificação de Faltas)

1. Os estudantes ordinários que não comparecerem às aulas em outras actividades obrigatórias devem justificar as respectivas faltas no prazo máximo de 48 horas, após a data da última falta, utilizando um boletim de justificação próprio a ser fornecido pela Secretaria Pedagógica.
2. O despacho dos pedidos de justificação de faltas é da competência do Vice – Presidente para os Assuntos Académicos.

Artigo 21º

(Anulação de Matrículas e/ou de Inscrição)

1. A anulação de matrícula é concretizada mediante despacho do Presidente.
2. Para efeito do exposto nos números anteriores, desde que o acto se efective por iniciativa do próprio estudante, o mesmo deverá dirigir às entidades acima indicadas, com entrada na Secretaria para os Assuntos Académicos do ISPC, um requerimento de pedido de anulação de matrícula e/ou inscrição com a devida fundamentação.
3. O estudante pode requerer a anulação de inscrição, se terminar com o primeiro semestre, no caso o 1º ano.
4. Nenhuma anulação é possível tendo o aluno reprovado por falta de nota para fazer o exame.

Artigo 22º

(Condições de Readmissão)

1. Em caso de anulação de inscrição, a readmissão pode verificar-se, caso seja solicitada mediante apresentação na Secretaria dos Assuntos Académicos de um requerimento de pedido de readmissão dirigido ao Presidente.

2. A readmissão só pode ser efectiva desde que existam vagas no curso e ano curricular em que o estudante pretende readmitir – se.
3. O número de vagas para as readmissões é aprovado pelo Conselho Pedagógico sob proposta do DAAC (Departamento dos Assuntos Académicos), carecendo de homologação do Presidente.

CAPÍTULO III

REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Artigo 23º

(Avaliação de Conhecimentos)

1. A avaliação de conhecimentos é feita de forma contínua e provas parcelares ou exame final em cada disciplina, recursos e exames especiais no 3º ano para os cursos que terminam com o 4º e 4º para os cursos que terminam com 5º ano.
2. Os estudantes ordinários e os estudantes voluntários são obrigados a comparecerem às provas de avaliação nas datas estipuladas.
3. Os casos de impedimento de comparência às provas, desde que devidamente comprovados, serão objecto de análise por parte de:
 - a) Pelo Vice – Presidente para os Assuntos Académicos, tratando-se de provas de exame;
 - b) Pelo regente da disciplina, tratando-se de provas de avaliação contínua e parcelares.

Artigo 24º

(Tipos de Provas e Publicação dos Resultados)

1. As provas de frequência (avaliação contínua) e as provas de exame podem ser escritas ou orais, teóricas ou práticas.
2. É obrigatória a realização de provas de frequência para cada disciplina num mínimo de três para as anuais e duas para as semestrais, sem prejuízo para a especialidade a aplicar em casos devidamente justificados.
3. A divulgação dos resultados das provas de frequência e a entrega das mesmas aos estudantes deverá ser feita até 7 dias depois da sua realização, mas sempre acima de 7 dias antes da realização da prova posterior.
4. Os resultados da avaliação devem ser publicados até antes do início da pausa pedagógica.
5. A publicação dos resultados das provas de avaliação compete ao regente da disciplina, que deve dar conhecimento ao chefe do Departamento para os Assuntos Académicos, Ensino e Investigação.
6. O docente que nos prazos estipulados nos números 3 e 4 não publicar os resultados incorre a uma acção disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho e do regulamento vigente no ISPC.
7. Após o término da época de exames, o DAAC procederá a uma afixação global de todas as mini – pautas, abrindo um período de 15 (quinze) dias para eventuais reclamações, findo o qual o estudante ficará sujeito à situação académica em que se encontrar.

Artigo 25º

(Provas de Exames)

1. O calendário de exames é publicado 15 dias antes da data de início da época de exames.
2. Antes do início da época de exames observa – se uma pausa pedagógica de pelo menos 5 (cinco) dias.
3. As provas de exame realizam – se em três épocas, em chamada única, a saber:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época de exame especial.
4. Em cada sessão de exame, os estudantes serão submetidos apenas ao tipo de exame (escrito ou oral) constante do calendário de provas. A definição do tipo de exame depende da especificidade da disciplina, sendo estabelecido pelo seu regente.
5. Os resultados e pautas dos exames escritos devem ser publicados nos dias úteis até 72 horas depois da sua realização, mas sempre acima de 72 horas antes do respectivo exame de recurso.
6. Em caso de exame oral, o júri deverá, no final da sessão, publicar impreterivelmente todos os resultados do mesmo.
7. O exame oral deverá decorrer, necessariamente, no mesmo dia. Se a turma for numerosa, o regente da disciplina deve com antecedência dividi – la em grupos, indicando a hora em que cada grupo será avaliado e indicando quem faz parte de cada um dos grupos.
8. Os casos mais específicos sobre as provas de exame serão objecto de regulamentação interna dos respectivos Departamentos de Ensino e Investigação, desde que não contrariem o disposto no regulamento.

Artigo 26º

(Exames de Recurso)

1. Na época de recurso, os estudantes podem prestar provas nas disciplinas a que tenham reprovado na época normal.
2. Os estudantes que, por qualquer motivo injustificado, tenham faltado às provas de época normal, terão exclusivamente acesso ao exame de recurso.
3. As disciplinas em atraso não terão nenhuma influência no número de recursos a que o estudante terá acesso num semestre.
4. O acesso ao exame de recurso depende da inscrição do estudante, na secretaria dos Assuntos Acadêmicos, com um mínimo de 24 horas antes da realização da prova.
5. No caso de perder o recurso, o estudante deverá dirigir um requerimento a Área Acadêmica explicitando os motivos da não realização da prova e no caso de ter a devida autorização, o estudante deve pagar uma multa correspondente ao valor normal do recurso.

Artigo 27º

(Exames Especiais)

- a)
- b) Os estudantes não finalistas que por razões de qualquer anomalia se encontrem na situação de elevado número de reprovações numa mesma disciplina, desde que excepcionalmente sejam propostos pelos respectivos Departamentos de Ensino e Investigação.
 1. Os requerimentos para inscrições aos exames de recuperação devem ser entregues à secretaria académica nos seguintes prazos:
 - a) Para este ano específico, os exames especiais, só terão lugar no fim do IIº semestre;

- b) A lista dos estudantes inscritos e autorizados a fazer exames de exames especiais é publicada 7 dias antes da data de início dos mesmos exames. Salvo, outro prazo, devidamente justificado.

Artigo 28º

(Exames de Melhoria de Notas)

1. O estudante pode solicitar melhoria de notas a qualquer disciplina curricular nas seguintes condições:
 - a) Apenas nas disciplinas em que tenha obtido aproveitamento;
 - b) Só pode ser solicitado um exame de melhoria de nota por disciplina e até ao fim do ano académico imediatamente a seguir.
2. Em termos de aproveitamento, prevalecerá a melhor nota que o estudante tenha obtido, considerando o exame regular e o exame de melhoria de nota.
3. Os exames de melhoria de notas realizam – se no período da época especial de exames ou em períodos específicos, por decisão do Presidente.
4. O exame de melhoria de notas pode ser duas modalidades: escrita ou oral.
 - a) A prova deverá ser elaborada e corrigida por uma comissão de júri, se for escrito e um corpo de júri de 2 ou 3, se for oral.
5. Nestes termos, a incidência financeira, deve ser consultada à tesouraria.

Artigo 29º

(Sobre as Cábulas)

1. Considera – se cábula toda e qualquer consulta a uma fonte não autorizada pelo docente no decorrer de uma prova de avaliação contínua, parcelares e exames.

2. A prova do estudante que for detectado a cabular é automaticamente anulada.
3. Em caso de reincidência em prova de frequência, o estudante é automaticamente reprovado na referida disciplina.
4. Se tratar-se de prova de exame, o estudante que for detectado a cabular reprova automaticamente na referida disciplina.
5. Para efeito de certificação, o docente ou o júri da prova deve reter o comprovativo da cábula assim como a folha de prova do estudante e relatar a ocorrência em acta dirigida a Área Acadêmica.
6. Em caso de detecção de realização de cábulas em mais de uma disciplina pelo mesmo estudante, são tomadas medidas correctivas pelos serviços académicos, que vão desde a suspensão preventiva à expulsão do estudante.

CAPÍTULO IV

REGIME DE ACESSO E DISPENSA AO EXAME E CÁLCULO DA NOTA FINAL

Artigo 30º

(Acesso a Exame)

O estudante tem acesso ao exame final de uma disciplina desde que a média de avaliações não seja inferior a 7 valores.

Artigo 31º

(Dispensa ao Exame)

1. Todo o estudante que obtiver uma média de avaliação contínua igual ou superior a 14 valores fica dispensado do exame final e conseqüentemente aprovado na respectiva disciplina.
2. O exposto no ponto anterior diz unicamente respeito às disciplinas não

nucleares. No caso das disciplinas nucleares, não se admite a dispensa de exame.

Artigo 32º

(Cálculo da Nota Final de cada Disciplina)

1. A nota final de cada disciplina é aferida da média aritmética ponderada, sendo atribuído peso de 40 % para as avaliações e 60 % para o exame final.
2. A nota final do estudante dispensado do exame, quando for o caso, é a média das avaliações.
3. A nota final do estudante submetido a um exame de Recurso ou Especial, quando for o caso, é apenas a nota obtida neste exame.

CAPÍTULO V

REGIME DE PRECEDÊNCIAS, DE TRANSIÇÃO DE SEMESTRE, DE ANO E DE CÍCLO

Artigo 33º

(Precedências)

São disciplinas de precedência aquelas em que é necessária a aprovação prévia para que o estudante possa frequentar uma ou outra disciplina do semestre ou ano seguinte do curso.

Artigo 34º

(Transição de Semestre, de Ano e de Ciclo)

1. O estudante só transita de semestre ou de ano, nas seguintes condições:
 - a) O estudante só transita de semestre ou de ano com um máximo de 3 disciplinas em atraso;
 - b) Se o número das disciplinas for inferior a 6, a transição de semestre só tem

lugar com um máximo de 2 disciplinas em atraso.

2. Não é permitida a transição de ciclo básico para o ciclo de especialidade com disciplinas em atraso. A transição do ciclo básico para o ciclo de especialidade ocorre com a conclusão do terceiro ano do curso.
3. Fica apenas reservado o direito à exames especiais, o estudante com um número de cadeiras inferiores à 3 no ano que antecede a conclusão.
4. Se ainda assim o estudante não eliminar as disciplinas, deverá fazê – ló em regime normal de frequência das aulas.

CAPÍTULO VI

REGIME DE REALIZAÇÃO DE PRÁTICAS, ELABORAÇÃO DE DISSERTAÇÕES DE FIM DE CURSO E ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO.

Artigo 35º

(Práticas e Dissertações de Fim de Curso)

As práticas, as dissertações de fim de curso de licenciaturas serão objecto de regulamentação própria a ser aprovada pelo Conselho Científico do ISPC.

CAPÍTULO VII

REGIME DE CONCESSÃO DE EQUIVALÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇA DE CURSO OU DE TURNO

Artigo 36º

(Equivalências)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação devem criar comissão para emissão de pareceres sobre os processos de pedidos de

equivalências.

2. Integram nesta Comissão:
 - a) O chefe de Departamento que responde pelo curso correspondente
 - b) O regente da cadeira e do curso;
 - c) Um docente do curso com mais experiência.
3. Os processos de pedido de equivalências são aprovados pela Área Acadêmica o Conselho baseando-se no parecer do Departamento e autorizados pelo Presidente.
4. Só são permitidas vagas aos estudantes que tenham realizados o 1º e 2º ano em outras Instituições para os cursos que terminam no 4º ano e o 3º ano para os cursos que terminam com o 5º ano.

Artigo 37º

(Transferências, Mudança de Curso e/ou Turno)

1. Os processos de transferências, mudança de curso ou de turno são apreciados de acordo com os procedimentos previstos nos números 1 e 2 do artigo anterior.
2. Os processos de transferências, mudanças de curso ou de turno são aprovados pelo Presidente, com base nos pareceres dos Departamentos de Ensino e Investigação, desde que existam vagas.
3. O número de vagas para as transferências é definido pelo Conselho Pedagógico, sub proposta do DAAC, carecendo de homologação pelo Presidente.
4. A incidência financeira, deve ser consultado na área da tesouraria.

Artigo 38º

(Mudança de curso)

1. A mudança de curso só será feita no início do ano lectivo e dentro do mesmo curso, mediante um requerimento dirigido à direcção da instituição.
 2. Os estudantes admitidos através de exame de acesso só poderão solicitar mudança de curso no ano seguinte.
 3. O pedido de mudança de curso está condicionado à existência de vaga no curso que o estudante pretende frequentar.
1. O estudante sujeita-se ao Plano de Estudos do curso para o qual se mudou;

CAPITULO VIII

(Assédio, Corrupção e outras práticas indecorosas)

Artigo 39º

(Assédio e corrupção)

1. O professor que praticar acto que demonstrem assédio, corrupção ou outra prática indecorosa é-lhe aplicado uma medida punitiva, mediante um processo disciplinar.
2. A determinação da gravidade do caso, será feita pelo conselho de disciplina.
3. O estudante que denunciar o assédio, a corrupção ou outra situação indecorosa, com provas, terá como benefício de três meses, sem pagar a propina.
4. O professor deve denunciar qualquer acto de assédio, corrupção ou outra prática indecorosa demonstrada por qualquer estudante.

CAPITULO IX

PROPINAS

Artigo 40º

(Pagamento de propinas)

1. A propina é a contrapartida do estudante pela formação que lhe é proporcionada.
2. O pagamento de propinas, é realizado até ao dia 10 do outro mês, tendo em conta os atrasos que se têm verificado no pagamento de ordenados.
3. A liquidação das propinas referentes aos meses de Junho e Julho devem ser feitos ao longo do ano e, em última instância até ao dia 10 de Julho.
4. O estudante que não efectuar o pagamento da propina, dentro do prazo, deverá pagar uma multa de 1000,00 (mil Kwanzas) por semana de atraso.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º

(Dúvidas e Omissões)

1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem da interpretação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente.
2. Este regulamento, depois de homologado pela entidade promotora, entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto Superior Politécnico do Cuito, aos 31 de Janeiro de 2022.